



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 089/2017

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, e **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP**, para os fins que especifica.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.790/0001-56, doravante denominada simplesmente **MPCE**, com sede com na Rua Assunção, nº 1100, José Bonifácio, CEP 60.050-011, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, **PLÁCIDO BARROSO RIOS**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.679.163/0001-42, doravante denominado simplesmente **ARPEN/SP**, com sede na Praça Dr. João Mendes, 52, - SL, Centro, CEP 01501-000, São Paulo/SP, neste ato representada por seu presidente, **LUIS CARLOS VENDRAMIN JÚNIOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 36502/2017-5 SP/PGJ-CE, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e para os fins que se declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS E CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1 – Para a celebração deste instrumento, as partes supra qualificadas levaram em consideração as declarações que seguem e que aceitam como fiel expressão da verdade e de suas vontades, pois consideram que:



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



1.1 – A **ARPEN/SP**, associação civil que congrega os oficiais de registro de pessoas naturais do Estado de São Paulo, tem como objetivo a representação e a defesa dos interesses desses e do Sistema de Registro Civil, bem como promover ações que visem ao aprimoramento e a uniformização dos serviços, a interligação entre as serventias e dessas com o Poder Judiciário, órgãos da administração pública e usuários em geral, visando à eficiência na prestação dos serviços públicos que foram delegados aos seus associados.

1.2 – Nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, bem como com o advento da Lei Federal nº 11.280/2006, a qual possibilitou a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos; da MP nº 459/2009, convertida na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que criou o registro eletrônico e do Provimento CGJSP nº 19/2012, o qual implantou a Central de Informações do Registro Civil – CRC.

1.3 – Em razão da edição das referidas normas, bem como pelo corrente aperfeiçoamento na prestação dos serviços registrais civis, a **ARPEN/SP** desenvolveu aplicativos integrados em seu Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Intranet **ARPEN/SP**, a fim de viabilizar a emissão de informações e certidões no formato digital, para órgãos públicos e usuários privados.

1.4 – Nesse sentido, as parte têm interesse em estabelecer a presente parceria para regular o intercâmbio de certidões e de informações, por meios eletrônicos, para atender às necessidades do **MPCE** e de seus órgãos, de acordo com os termos e as condições a seguir dispostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2 - O presente Acordo tem por objeto viabilizar a cooperação entre os partícipes, com o objetivo de atender aos pedidos do **MPCE** para localização de CERTIDÕES DIGITAIS pelos CARTÓRIOS, mediante o uso do SISTEMA ARPEN/SP, segundo os termos e as condições dispostos neste instrumento e na legislação nacional em vigor.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3 – Para atender às solicitações de emissão de CERTIDÕES DIGITAIS pelo **MPCE**, as quais serão expedidas pelos CARTÓRIOS, nos termos da legislação em vigor, e encaminhados à BASE DEDADOS, o **MPCE** procederá aos pedidos de emissão de certidão por meio do SISTEMA ARPEN/SP, com observância dos seguintes procedimentos:

I – Identificação e indicação à **ARPEN/SP** da autoridade ou do servidor que se constituirá ADMINISTRADOR MASTER, o qual manterá controle dos servidores ou das autoridades que serão responsáveis pelo acesso às informações contidas e disponibilizadas para consulta na CRC. O Administrador Master deve cientificar os usuários de que o uso do sistema, das senhas de acesso e qualquer outro mecanismo eletrônico que venha a ser utilizado para permitir o acesso ao sistema é de sua inteira responsabilidade, não devendo ser repassados a terceiros, nem substituída a titularidade do responsável sem a ele ser previamente comunicado.

II – O Administrador Master será o responsável técnico de acompanhamento entre o **ARPEN/SP** e o **MPCE**, devendo centralizar as comunicações entre as partes de forma a permitir o mais eficaz desenvolvimento e a prestação das informações.

III – Disponibilizar e-mail de contato oficial e formal, que será utilizado para troca de informações.

IV – Consultar as informações constantes na CRC, por meio do uso do SISTEMA ARPEN/SP e direcionar suas solicitações, a fim de que os cartórios possam emitir as certidões digitais, que serão disponibilizadas na Base de Dados.

V – Consultar as certidões digitais solicitadas diretamente na base de dados.

VI – Informar, imediatamente, à **ARPEN/SP** caso ocorra qualquer problema que impossibilite a consulta de informações constantes na Base de Dados e Certidões Digitais solicitadas, via e-mail.

VII – Responsabilizar-se integralmente pelas providências tecnológicas necessárias para viabilizar seu acesso ao SISTEMA ARPEN/SP e consulta à Base de Dados, isentando a



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



ARPEN/SP de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas decorrentes de falha em sua conexão e outros que sejam de sua exclusiva responsabilidade, incluindo a escolha de provedor de serviços de telecomunicações.

VIII – Em caso de verificação de eventual indisponibilidade do SISTEMA ARPEN/S, socorrer-se, em regime de emergência e nos casos que assim considere justificado, de solicitação por escrito feita diretamente aos respectivos cartórios, sem intermediação da **ARPEN/SP**.

IX – Zelar pelo sigilo das informações obtidas na Base de Dados, bem como não permitir que terceiros estranhos ao **MPCE** tenham acesso à utilização do SISTEMA ARPEN/SP e, conseqüente, à consulta das informações disponibilizadas pelos cartórios na Base de Dados, para fins particulares, responsabilizando-se integralmente pela violação de tal obrigação.

X – As pesquisas de nomes comuns poderão resultar em informações diversas e, em alguns casos, será necessário informar, dentre outros, a data do fato, o nome dos genitores, do cônjuge da pessoa a ser pesquisada, para possibilitar um levantamento mais exato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4 – Para a execução deste acordo, as partes comprometem-se:

4.1 São compromissos comuns aos partícipes:

- a) envidar esforços a fim de atender, prontamente, às solicitações referentes ao objeto do presente Acordo;
- b) utilizar corretamente e promover a guarda dos dados e informações adquiridas em decorrências deste Acordo;
- c) indicar servidor ou órgão para realizar a gestão do presente acordo.

4.2 São compromissos da **ARPEN/SP**:

- a) possibilitar a consulta de informações constantes na Base de Dados, bem como a solicitação de Certidões Digitais aos cartórios, as quais serão disponibilizadas, por meio do uso do SISTEMA ARPEN/SP;



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



- b) fica esclarecido que a facilidade da consulta à Base de Dados unificada dos registros civis aderentes ao SISTEMA ARPEN/SP traz, implícita, a relativa imprecisão da pesquisa, tendo em vista a formação do Banco de Dados, cuja alimentação é feita, muitas vezes, com dados antigos ou deficientes, sem possibilidade de consulta a sistemas alternativos de busca que possibilite a segurança, somente disponível em pesquisas convencionais efetuadas diretamente em cada cartório;
- c) manter o **MPCE** informado sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados para consulta das informações constantes na Base de Dados e solicitação de certidões digitais, por meio do SISTEMA ARPEN/SP, via site, pelo Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Intranet ARPEN/SP ou por meio de e-mail;
- d) responsabilizar-se pela manutenção da Base de Dados, visando ao melhor e mais eficaz atendimento das consultas e das solicitações do **MPCE**, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5 - A execução do presente Termo não resultará na transferência de recursos financeiros entre os participantes.
- 5.1 - As ações resultantes deste Acordo que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6 - A vigência deste Termo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Ministério Público, para produzir seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



7 - O Ministério Público do Estado do Ceará encarregar-se-á da publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, do extrato deste Acordo até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8 - O presente Acordo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por meio de Aditivo, ou denunciado, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma que torne inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9 - Fica eleito o foro do município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura possam surgir da execução deste acordo, que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, firmam as partes este termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Fortaleza, 04 de outubro de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça do Estado do
Ceará

LUIS CARLOS VENDRAMIN JÚNIOR
Presidente da ARPEN/SP

Testemunhas:

01. _____

CPF _____

02. _____

CPF _____